



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LEI Nº 534/2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bodoquena para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bodoquena - MS para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 18.590.149,00 (dezoito milhões e quinhentos e noventa mil e cento e quarenta e nove reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

|                                  |            |           |            |
|----------------------------------|------------|-----------|------------|
| RECEITAS CORRENTES               | 8.538.289  | 8.983.628 | 17.521.917 |
| Receita Tributária               | 1.069.790  | 0         | 1.069.790  |
| Receita de Contribuições         | 156.828    | 243.900   | 400.728    |
| Receita Patrimonial              | 72.036     | 18.700    | 90.736     |
| Receita de Serviços              |            | 282.290   | 282.290    |
| Transferências Correntes         | 9.774.196  | 8.438.738 | 18.212.934 |
| Outras Receitas Correntes        | 51.529     | 0         | 51.529     |
| Dedução da Receita para o FUNDEF | -2.586.090 | 0         | -2.586.090 |
| RECEITAS DE CAPITAL              | 1.068.232  | 0         | 1.068.232  |
| Transferência de Capital         | 1.068.232  | 0         | 1.068.232  |
| RECEITA TOTAL                    | 9.606.521  | 8.983.628 | 18.590.149 |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**Art. 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 14.018.199,00 (quatorze milhões e dezoito mil e cento e noventa e nove reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 4.571.950,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                         | FISCAL            | SEGURIDA-<br>DE  | R\$ 1.00<br>TOTAL |
|-------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Despesas Correntes      | 10.866.526        | 4.234.950        | 15.101.476        |
| Despesas de Capital     | 2.965.673         | 337.000          | 3.302.673         |
| Reserva de Contingência | 186.000           | -                | 186.000           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>14.018.199</b> | <b>4.571.950</b> | <b>18.590.149</b> |

**DESPESA POR ÓRGÃO**

|                                              | FISCAL            | SEGURIDADE       | R\$ 1.00<br>TOTAL |
|----------------------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                     | <b>1.100.000</b>  |                  | <b>1.100.000</b>  |
| Câmara Municipal                             | 1.100.000         |                  | 1.100.000         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                       | <b>12.918.199</b> | <b>4.571.950</b> | <b>17.490.149</b> |
| Gabinete do Prefeito                         | 490.000           |                  | 490.000           |
| Sec. Municipal de Administração e Finanças   | 2.200.000         | 0                | 2.200.000         |
| Sec. Municipal de Promoção e Assist. Social  | 0                 | 800.562          | 800.562           |
| Sec. Municipal de Educação, Cult. Esp. Lazer | 4.724.090         | 0                | 4.724.090         |
| Sec. Municipal de Saúde                      |                   | 3.471.388        | 3.471.388         |
| Sec. Municipal de Obras e Infra-Estrutura    | 4.698.109         | 300.000          | 4.998.109         |
| Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente    | 620.000           |                  | 620.000           |
| Reserva de Contingência                      | 186.000           |                  | 186.000           |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>14.018.199</b> | <b>4.571.950</b> | <b>18.590.149</b> |

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar opera-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

ções de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2010 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

**Art. 10** - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2010, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2010, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2010, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais e às contrapartidas necessárias aos convênios realizados com o Estado e com a União, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

**Art. 13.** Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2009.

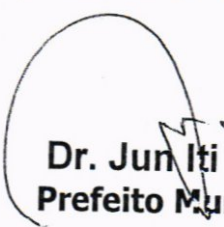
§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2009.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bodoquena, 28 de outubro 2009.**

  
**Dr. Jun Iti Had**  
**Prefeito Municipal**